Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.580 DE 09 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios aos integrantes do Departamento Jurídico do Município de Registro/SP e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Código de Processo Civil e na Lei Federal nº 6.830/80.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferido nas ações judiciais em que seja parte o Município de Registro e a cargo do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º Os honorários advocatícios devidos a Fazenda Municipal serão distribuídos igualitariamente aos advogados integrantes no Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, de forma proporcional a jornada de trabalho.

§ 1º. Farão jus, igualmente, a distribuição de honorários advocatícios o Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídico, Chefe de Divisão Técnica Jurídico Fiscal, Chefe de Divisão Técnica de Consultoria Jurídica e o advogado municipal efetivo lotado no Departamento Municipal de Assuntos Jurídico;

§ 2º. Na hipótese de nomeação de advogado efetivo a cargo em comissão ou cargo de confiança para exercer funções que não sejam inerentes as atribuições do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos ou na hipótese de cessão do servidor a órgão diverso da administração direta ou indireta, o mesmo não terá direito ao rateio dos honorários enquanto perdurar a situação;

Art. 3º Considera-se em efetivo exercício, para os fins desta lei o servidor que na data do rateio dos honorários advocatícios, esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença para:

a) tratamento de saúde;

b) licença gestante;

c) licença paternidade;

Rubricas: 1.....2.....3.....

d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias;

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitada ao período de 6 (seis) meses;

f) licença prêmio;

III - afastado em razão de;

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por Lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos ou irmãos;

Art. 4º Não se considera em efetivo exercício, para os fins do rateio de honorários advocatícios o servidor que, na data do rateio, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

II - licenciado para campanha eleitoral;

III - afastado para exercício de mandato eletivo;

IV - afastado por aposentadoria, a contar da data do ato;

V - afastado da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar;

Art. 5° Para cálculo do rateio de honorários advocatícios deverá ser considerado o total de honorários advocatícios correspondentes ao relatório do mês, apurados pelo Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário, dividindo-se o pagamento entre os advogados indicados no artigo 2º e seus parágrafos deste Decreto, sendo que o rateio será proporcional a jornada de trabalho;

§ 1º. O relatório elaborado pelo Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário contendo a relação dos valores de honorários advocatícios e o seu rateio será encaminhado pelo Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, para processamento do pagamento em folha de pagamento.

§ 2º. O advogado que estiver cumprindo estágio probatório na forma do Decreto Municipal nº 389/2002, perceberá os honorários a partir do sexto mês de efetivo exercício, de forma proporcional a sua jornada de trabalho;

Art. 6º Na hipótese de desligamento do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Registro, o advogado, receberá os honorários advocatícios, de forma integral ou proporcional, levando-se em conta o último dia de trabalho, tomando por base o relatório do mês correspondente.

Art. 7º Os honorários advocatícios de sucumbência não se constituem verba pública, sendo recurso extra-orçamentário.

Art. 8º Os honorários advocatícios não integram os vencimentos para quaisquer fins e não são computados para fins do disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de Março de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. no átrio municipal

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA REGISTRO - 794/2012 - 10/05/12 16:30:48